



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

0/6

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2636

PROJETO DE LEI Nº 05/96

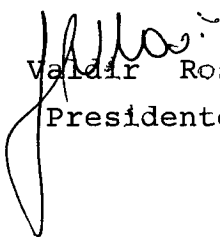
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data aumentado - de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE POSTURA, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Abril de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 05/96

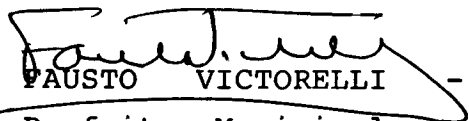
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data aumentado - de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE POSTURA, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 03 de 19 96


Presidente

Aprovado pedido de adiamento por duas (02) sessões.

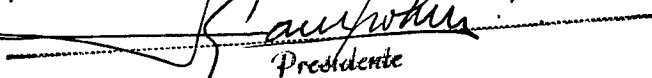
Pi. 19.03.96.

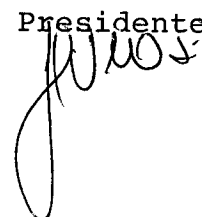
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 12 de 03 de 19 96


Presidente



Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 04 de 1996



Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 04 de 1996



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

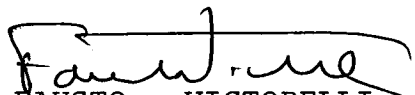
O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa aumentar de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE POSTURA, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Os motivos pelos quais pleiteamos mais uma vaga, estão inseridos no Ofício da Secretaria Municipal de Finanças, objeto do protocolado nº 304/96, cuja cópia anexamos à presente.

Pelos motivos apresentados achamos justa a reivindicação. Por isto, esperamos que a Câmara Municipal também acolha a propositura, a fim de que num futuro próximo a Fiscalização de Postura possa desenvolver seus serviços a contento.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres edis, requerendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

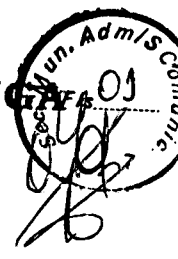


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscalização de Postura



Ilm^o Sr. MARY BRUDENTE SIQUEIRA
MD Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Administração
Elaborar Projeto de Lei

REF: Criação de Cargo - Fiscal de Postura [01 (uma) vaga]

304

FEV 96

131041

22.02.96

PROTOCO

Solicitamos a V.S^a providências junto a S. Ex^a o Prefeito Municipal, Prof. Fausto Victorelli, no sentido de criar na Fiscalização de Postura, que conta atualmente com apenas 02 (dois) fiscais, mais 01 (uma) vaga de Fiscal de Postura, elevando para 03 (três) o número de funcionários neste cargo mensalista permanente.

Os motivos pelos quais pleiteamos a criação dessa nova vaga, descreveremos a seguir:

1. Cobertura de férias dos atuais titulares, a exemplo dos fiscais de renda e de obras;
2. Melhorar a estrutura administrativa desta Fiscalização;
3. Melhorar o atendimento aos munícipes;
4. Otimizar as ações fiscais;
5. Melhorar a distribuição das tarefas.

Enumeramos as tarefas desempenhadas pelos fiscais de Postura no exercício diário de suas atividades:

- Limpeza de terrenos e logradouros públicos;
- Higiene das vias públicas (observando a competência da Vigilância Sanitária);
- Moralidade e sossego público;
- Divertimento público;
- Respeito aos locais de Cultos Religiosos;
- Trânsito público;
- Propaganda falada e escrita;
- Funcionamento do comércio e da Indústria;
- Comércio ambulante (em conjunto com a Fiscalização de Rendas, observando o que prevê o Código Tributário Municipal);
- etc.

Na certeza da boa acolhida desta proposta por parte de V.S^a, reiteramos nosso protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Ass. Gabinete do Prefeito
22/2/96

João César da Silva
Fiscal de Postura
RG 20.895.150 SSP-SP

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1996

Mary Brudente Siqueira
MD Secretária Municipal de Finanças



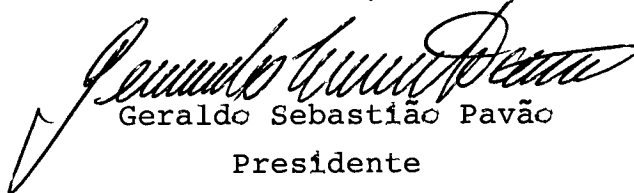
05/96

PARECER Nº

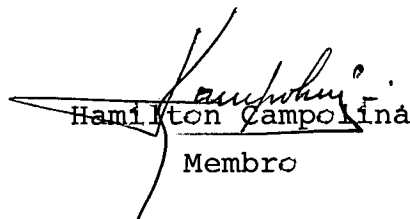
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE POSTURA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MARÇO/1996.


Geraldo Sebastião Pavão
Presidente


Sebastião Angelo Tognolli
Relator


Hamilton Campolina
Membro




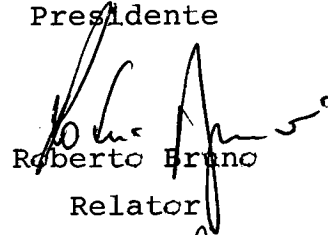
PARECER Nº

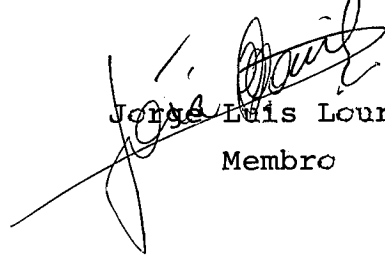
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 05/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE POSTURA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/MARÇO/1996.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.732/96 -

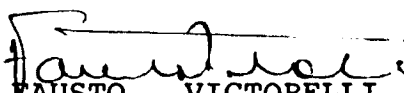
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data aumentado - de 02 para 03 o número do emprego permanente mensalista de FIS_{CA}L DE POSTURA, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.